SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU - SANEACEU

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Referência: **Processo Administrativo nº 19027/2025**
Contrato nº 040/2025 – Pregão Eletrônico nº 080/2025
Empresa: **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ Nº 51.659.136/0001-49.**

I – RELATÓRIO

Após análise do Parecer emitido pela Comissão de Processo Administrativo, datado de 16 de dezembro de 2025, referente ao descumprimento contratual verificado no âmbito do Contrato nº 040/2025, firmado com a empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, esta Secretaria Municipal de Saneamento manifesta-se nos seguintes termos.

Constatou-se que, apesar de diversas notificações, contatos e prorrogações informais de prazo, a contratada não procedeu à entrega dos materiais hidráulicos objeto do contrato, comprometendo a execução das ações essenciais vinculadas à interligação da rede adutora de abastecimento de água.

Tal atraso gerou prejuízos diretos à Administração Pública, dificultando o cumprimento do cronograma das obras e impactando o regular funcionamento dos serviços de saneamento prestados à população.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

- a empresa descumpriu as obrigações contratuais de fornecimento, mesmo após notificação formal e tentativas reiteradas de contato pela fiscalização;
- a defesa apresentada não comprovou a existência de caso fortuito ou força maior, nos termos do inciso II da Cláusula 13ª do Contrato nº 040/2025;
- e que o Decreto Municipal nº 148/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021 asseguram à Administração o poder-dever de aplicar penalidades nos casos de inexecução contratual;

Esta Secretaria entende que restaram configurados os elementos necessários à responsabilização da contratada, sendo cabível a aplicação das penalidades indicadas no Parecer da Comissão de Processo Administrativo.

III – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saneamento requer:

1. A aplicação da multa contratual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do Contrato nº 040/2025, conforme previsto na Cláusula 13ª, inciso I, alínea "a";

2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Chapadão do Céu – GO, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da gravidade e descumprimento contratual;

3. O registro da penalidade aplicada nos cadastros próprios do Município, bem como nos sistemas de controle e gestão de fornecedores, em observância à legislação vigente;

4. A comunicação formal à empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, informando-lhe sobre as penalidades impostas, assegurando-lhe ciência inequívoca do teor da decisão.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Secretaria Municipal de Saneamento manifesta-se favoravelmente à aplicação das penalidades cabíveis, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, conforme fundamentado no Parecer da Comissão de Processo Administrativo.

Encaminhe-se o presente expediente à Comissão de Processo Administrativo para a adoção das providências sancionatórias requeridas.

Chapadão do Céu/GO, 18 de dezembro de 2025.

MARCIJANE FRANÇA VELOSO

Secretária Municipal de Saneamento

Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: MARCIJANE FRANCA VELOSO e-CPF: 530.795.581-20 Usuário: marcijane.veloso Local: BR Data: 18/12/2025 18:38:53 IP: e-Assinatura: 5ein$Z58teX - http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios